



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2024

EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Pré-candidato ao cargo de Vereador. Palavras mágicas. Abuso de poder religioso. Colheita de informações e documentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça em função Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral só admite a veiculação de propaganda eleitoral após o dia 16 de agosto de 2024;



CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos procedimentos MPRJ 2024.00373684, 2024.00372804, 2024.00376195 e 2024.00399126, as quais informam possível prática de propaganda eleitoral antecipada e possível abuso de poder religioso por parte do pré-candidato a vereador EDUARDO FERREIRA JORDÃO;

CONSIDERANDO que os limites impostos à propaganda eleitoral, especialmente o que diz respeito ao período de sua realização, se justificam pela necessidade de assegurar a observância do valor constitucional de igualdade e oportunidades no processo eleitoral, visando a garantir a normalidade e legitimidade do pleito.

CONSIDERANDO que esse valor constitucional impõe, como única interpretação sistêmica, teleológica e conforme a Constituição, a permissão do discurso antecipado de campanha que se atenha aos ambientes, aos conteúdos e às formas mencionadas no art. 36-A da Lei 9.504/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público em função Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 54ª Promotoria Eleitoral de Mangaratiba, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ Nº 2.331, de 05 de março de 2020, **com a finalidade de apurar suposta propaganda eleitoral antecipada e possível abuso de poder religioso por parte do pré-candidato a vereador EDUARDO FERREIRA JORDÃO.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



- 1- Registre, regularizando junto ao MGP, arquivando cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2- Juntar cópias das notícias constantes nos autos dos procedimentos MPRJ 2024.00373684, 2024.00372804, 2024.00376195 e 2024.00399126, com todos os seus anexos incluindo eventuais arquivos de mídia;
- 3- Encaminhe cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.
- 4- **Abrir vista após o registro da candidatura do investigado.**

Mangaratiba, 24 de maio de 2024.

DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA

PROMOTORA ELEITORAL

MAT. 9006